

01-0921/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0921 / 1995 DE 1995

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0921 / 1995 DE 26/09/1995

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 224 / 1995

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

EMENTA: REVOGA A LEI No. 6.846, DE 27 DE ABRIL DE 1966; RESTA
BELECE OS ALINHAMENTOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:29:49

00000013172-53



ARQUIVADO EM 14/09/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Viviane Ferreira Pó
Téc. Administrativo - R. F. 10.882
Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município

Folha n.º	01	de proc.
n.º	921	de 1995
<i>de São Paulo</i>		

São Paulo, 21 de SETEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 224/95

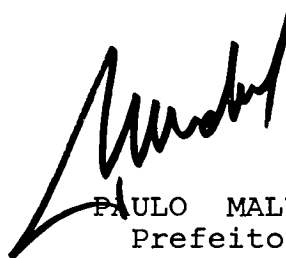
Processo nº 51-001.414-90*52

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	21 / 09 / 95
às	16:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966; restabelece os alinhamentos anteriores, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.788-A-90, cópias xerográficas de fls. 2, 12vº, 35, 50, 71 e 80 do processo nº 51-001.414-90*52 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
HMY/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) rubri-
cado(s) sob n.º 16
mação sob

n.º 17-129 09 95

Forma a.º 02 de proc.
a.º 924 de 1995

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0921/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Finanças
Política Urbana, Meio-ambiente e Urbanismo
Finanças e Orçamento
26 SET 1995
K. Ambr.
PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 6.846, de
27 de abril de 1966;
restabelece os alinhamentos
anteriores, e dá outras
providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 JUN 2007
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
25 AGO 2010
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
27 SET 1995
-DT. 10-

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.788-A-90, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam restabelecidos os alinhamentos primitivos, existentes

anteriormente às Leis nº 6.061, de 4 de outubro de 1966, e nº 6.846, de 27 de abril de 1966, dos seguintes logradouros, no distrito da Consolação:

I) Trecho do lado ímpar da Rua Gravataí, com aproximadamente 87,00 metros de extensão, e trecho do lado par, com aproximadamente 60,00 metros de extensão, situados entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado;

II) Trecho do alinhamento da Rua Caio Prado situado entre as Ruas Gravataí e Augusta, lado norte, com aproximadamente 153,00 metros de extensão;

III) Trecho do lado par da Rua Augusta, entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado, com aproximadamente 52,00 metros de extensão;

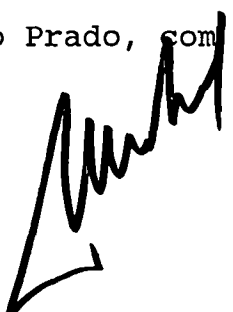
IV) Trecho do lado ímpar da Rua Augusta, entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado, com aproximadamente 76,00 metros de extensão;

V) Trecho do alinhamento da Rua Caio Prado, situado entre as Ruas Augusta e Frei Caneca, lado norte, com aproximadamente de 95,00 metros de extensão;

VI) Os dois lados da escadaria situada entre o final da Rua Caio Prado e a Rua Avanhandava;

VII) Trechos da Rua Avanhandava, lado par, situados entre a Rua Martinho Prado e a Avenida Nove de Julho, sendo:

a) trecho situado junto à Rua Martinho Prado, com extensão aproximada de 30,00 metros;



Folha n.º	04	de proc.
n.º	921	de 1995

3

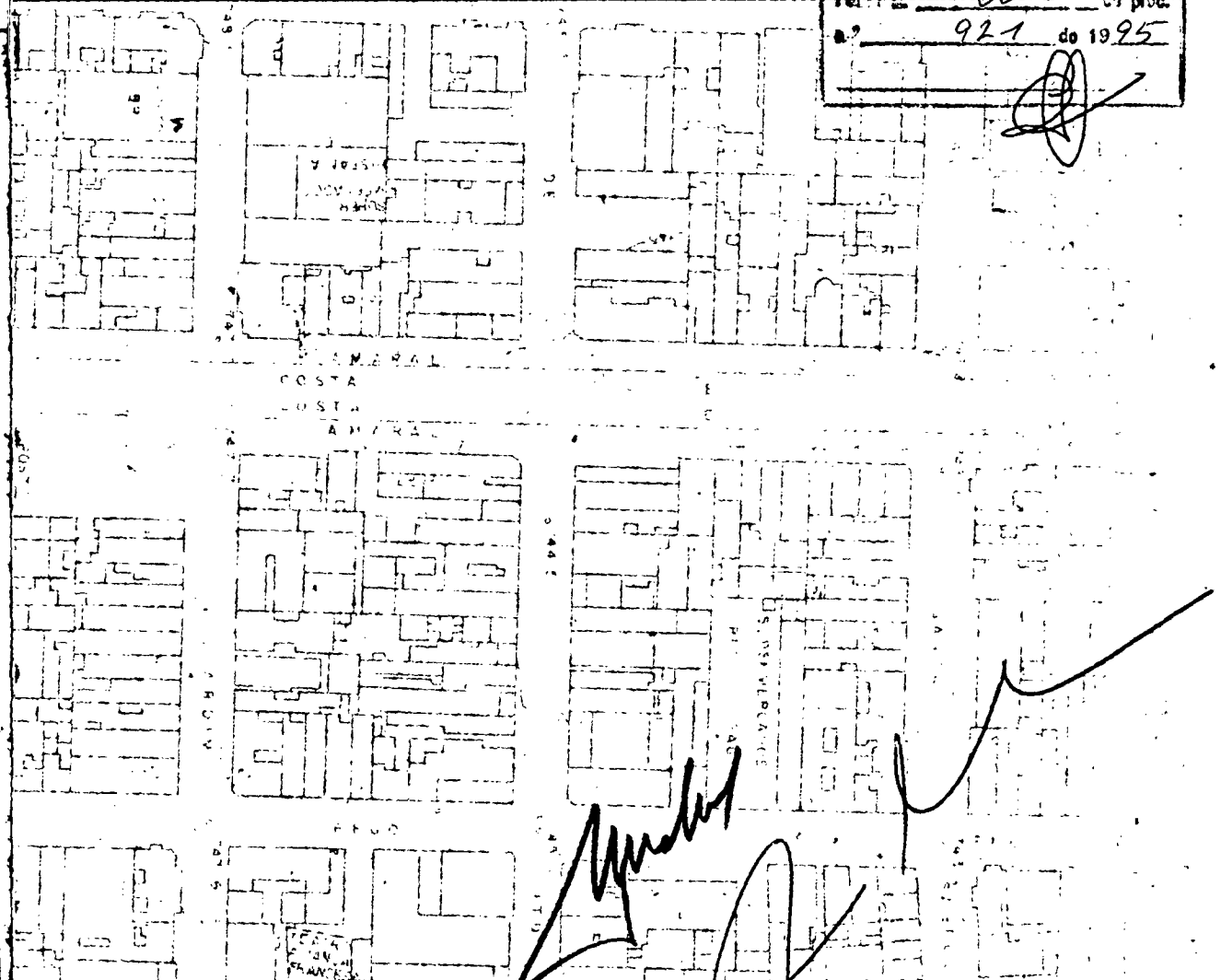
b) trecho situado junto à escadaria referida no inciso anterior, com extensão aproximada de 60,00 metros.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966.

MRA/csn



Feil. = 06 de proc.
Nº 921 de 1995



PMSP

**SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS
SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIARIOS
PROJ. 31**

**ALINHAMENTOS EXISTENTES A SEREM REVI-
GORADOS.**

CLAS. **A-90**
Nº **26.788**

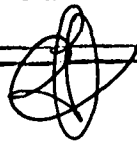
ENCAMINHADO APROV. PROC.

APROVADO PEL.

DE / /

901-106
Rosa M. ESTRELLA
Aux. de Gab. - Proj. 3

Folha n.º	07	de proc.
n.º	921	de 1995



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 6.061, de 4 de outubro de 1962, aprovou projeto de via expressa de ligação Leste-Oeste da cidade, modificado parcialmente pela Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966.

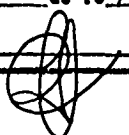
Posteriormente, a Lei nº 6.955, de 27 de setembro de 1966, alterou novamente parte do projeto, e o trecho que tangenciava a Rua Caio Prado foi deslocado para a Praça Roosevelt, sendo esse o traçado efetivamente implantado.

Consequentemente, os alinhamentos previstos na Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966, perderam total interesse, impondo-se a sua revogação.

Além disso, tornou-se igualmente necessário o restabelecimento dos alinhamentos anteriormente existentes ao projeto original.

Essas medidas, que obtiveram manifestações favoráveis dos órgãos técnicos, visam a sanear persistente situação de dúvida.

Folha n.º	28	de proc.
n.º	92-1	do 1995



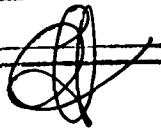
2

Pelo exposto, resta evidenciado o real significado da mensagem, que, por certo, receberá o aval dessa Augusta Casa.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

HMY/rmn

Folha n.º 09 de proc.
n.º 921 do 19 95



LEI N.º 6 846, DE 27 DE ABRIL DE 1966

Modifica o traçado da avenida aprovada pela Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962, entre as Ruas Augusta e Avanhandava, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de abril de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 22176-A-90, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificado o traçado da avenida expressa, em direção Leste-Oeste da Cidade, aprovada pela Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962, entre as Ruas Augusta e Avanhandava.

Art. 2.º — Será permitido acesso aos lotes lindeiros à via de ligação projetada, no trecho compreendido entre a Rua Augusta e o tabuleiro inferior do viaduto sobre a Avenida Nove de Julho.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de abril de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — **Fernando Guedes de Moraes**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches**.

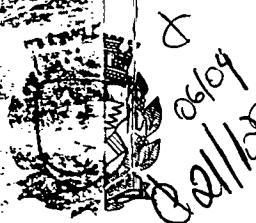
Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de abril de 1966 — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.



anexado
07/12

S.M.C. GAB - 08/05/89

Forma n.º 10 de proc.
n.º 921 do 1995



Prefeitura do Município de São Paulo

Divisão de Projetos de Vias - Proj. 3

Ofício N.º 19/87

São Paulo, 19 de Agosto de 1987

FICHADO
Petr 502

PROJ
S -
FICHADO
PATR.
5
FICHADO

FICHADO
26 12 88

FICHADO
- DESAP -

PROJ.
Sr. Superintendente

Atendendo a determinação do Sr. Secretário de Vias Públicas à fl. nº 46 do Processo nº 05-014.995-86*12, estamos encaminhando a V.Sa. - os elementos referentes à revogação dos alinhamentos aprovados pela Lei nº 6.846/66..

Anexamos ao presente cópia do texto da Lei nº 6.846/66, cópia heliográfica da planta nº 22.176-A-90 do arquivo da Superintendência - de Projetos Viários, bem como a respectiva Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

Atenciosamente,

51 001-414-90 52

MIRIAM A. ALMEIDA
SVP-G 1011

RAUL POMPEIA DE MAGALHÃES FILHO
Diretor de Divisão Técnica-Proj.3
Divisão de Projetos de Vias

PATR. GABINETE
15/05/89
FICHADO

RMFMV/.nar.

Folha n.º 11 de proc.
n.º 921 do 19 95

Inf. 51.065

Ref. Ofício nº 19/87- PROJ.3

Loc: Ligação Amaral Gurgel - Alcantara Machado

Ass: Revogação da lei nº 6846/66

SVP-G

Sr. Secretário

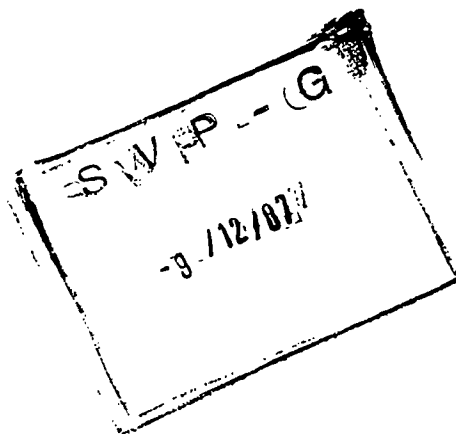
Submetemos à elevada apreciação e aprovação de V.Excia. a Minuta de Lei de fls. 09 referente à revogação do plano aprovado pela lei nº 6846/66 e restabelecimento dos alinhamentos existentes anteriormente às leis nºs / 6846/66 e 6061/62 no trecho entre as ruas Augusta e Avanhada, situadas no 7º Subdistrito - Consolação.

Solicitamos determinar.

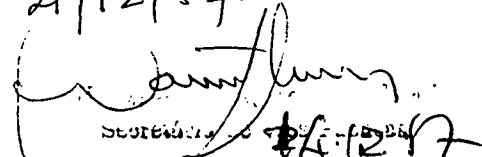
09 . Dezembro . 87


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/ses



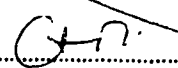
Cientes
Fazer expediente ao
Sr. Prefeito. Deferido
de 21/12/87


Secretaria de 21/12/87

Juntado....., nesta data.....documento.....1 e folha de informação,

rubricado.....sob nº 11.

Em 17.12.87

(a) 
Conceição Aparecida Clini Marcos
Oficial de Redação do Conselho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de proc.

921 do 1995

Folha de informação n.º 35

d o ofício n.º 19/87

em 29 de 10 de 1992

Informação n.º 660/90
Referente : Ofício 19/87/Proj.3/87
Local : Ruas Augusta e Avanhandava
Assunto : revogação dos alinhamentos

P R O J 31

Sr. Chefe de Seção Técnica

51.001.414-90 52
MIRIAM A. ALMEIDA
SVP-G 1011

Tendo em vista o solicitado no processo n.º 16-003.740-87*58, conforme cópias xerox anexadas nesta oportunidade a título de melhor esclarecimento, julgamos que o presente deva ter continuidade na elaboração do projeto de lei visando a revogação da Lei n.º 6.846/66, uma vez que o mesmo já contém os elementos necessários para tal finalidade.

27 / agosto / 90

SERGIO MARIO KRÜGER
Engenheiro - Proj.31

SMK/rm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc.
n.º 921 de 1995

Folha de informação nº

d. o Processo n.º 51-001.414-90*52

em 26 / 09 / 91 (b. 117)

Informação nº 203/91-Proj.3

Processo nº 51-001.414-90*52

Interessado : Divisão de Projetos de Vias

Local : Ruas Augusta e Avanhanda

Assunto : Restabelece alinhamentos e revoga a Lei
nº 6.846/66

P R O J

Sr. Superintendente

Atendendo à determinação do Sr. Secretário de Vias Públicas à fls. 02, estamos encaminhando a V.Sa. os elementos referentes ao projeto que restabelece alinhamentos e revoga em todos os seus termos, a Lei nº 6.846 de 27 de abril de 1.966, no 7º Subdistrito - Consolação.

Anexamos ao presente, cópia do texto da Lei nº 6.846/66, cópia heliográfica da planta nº 22.176-A-90; cópia do texto da Lei nº 6.061/62, cópia heliográfica da planta nº 20.151-A-90, respectivamente, do Arquivo da Superintendência de Projetos Viários, bem como a respectiva Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

25 / 09 / 91

SERGIO MARIO KRUGER

Chefe de Seção Técnica Substº

Proj - 31

RENATO SATRIANO

Diretor de Divisão Técnica Substo.

Divisão de Projetos de Vias - Proj.3

SMK/.tp.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 71

d. 12.05.94 n.º 51.001.414.90.52

em 15.07.94

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 51-001.414-90*52
Loc.: Ruas Augusta e Avanhandava
Ass.: Revogação da Lei nº 6.846/66

Inf. 702/AT/94

SENHOR PREFEITO

No presente processo foi estudada a revogação integral da Lei nº 6.846 de 27 de abril de 1966 e a revogação parcial da Lei nº 6.061 de 4 de outubro de 1962, visando restabelecer os alinhamentos primitivos existentes entre as Ruas Augusta e Avanhandava, no Distrito da Consolação em toda a extensão do projeto, no trecho assinalado na planta original nº 22.176-A-90, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

A revogação proposta tem por objetivo regularizar o pequeno trecho que não foi modificado pela Lei nº 6.846/66, quando da alteração do traçado da avenida aprovada pela Lei nº 6.061/62, que propiciará o pleno aproveitamento dos imóveis atingidos e evitará maiores prejuízos.

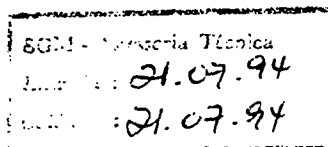
As plantas e cópias xerográficas dos textos referentes às leis nº 6846 de 27 de abril de 1966 e nº 6061 de 4 de outubro de 1962, encontra-se às fls. 40 à 42 e 43 à 47, respectivamente, bem como a minuta do projeto de lei às fls. 71 e 72, exposição de motivos às fls. 49 e a planta nº 22.276-A-90 às fls. 48.

Esta Pasta manifesta-se de acordo com a propositura de PROJ, e a submete à elevada consideração de V.Exa. Se aprovado, estará o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para a elaboração da correspondente mensagem, a ser encaminhada à E. Câmara Municipal.

23.05.94


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

MMBB/dl.-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	de proc.
	921	do 1995

Folha de informação nº 80

a processo nº 51.001.414.90*52 em 01/11/94 (a) *Edna A. Souza*

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 51-001.414-90*52
Int.: Superintendência de projetos Viários
Ass.: Revogação da Lei 6846/66

Inf. nº 1381/AT/94

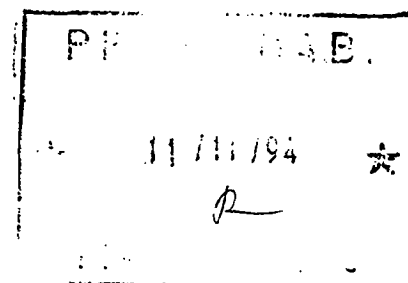
SGM/ATL
Sra. Assessora

Em atenção aos esclarecimentos solicitados às fls. 72/74, encaminhamos o parecer de Proj de fls. 78, dando conta da necessidade da revogação integral da Lei nº 6846/66 para que se corrija as omissões apontadas.

Na planta de fls. 47, estão assinalados os alinhamentos que deverão ser revigorados de forma a tornar a lei precisa, e a fls. 77 está assinalada em amarelo a alça de ligação da via expressa com a Rua Augusta, trecho da Lei nº 6844/66 a ser revogado.

01/11/94

Carlos Eduardo T. Packer
Engº Carlos Eduardo T. Packer
Chefe da Assessoria Técnica - SVP - Subst.



ACP/vlc.

[Handwritten signature]



LEI Nº 6061, DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

16 de pros.
921 de 1995
OCTUBRO DE 1962

LEI Nº 6061, DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

Aprova o plano de abertura de uma via expressa, em direção Leste-Oeste da Cidade, ligando a Avenida Alcantara Machado à rua Amaral Gurgel, e ligações auxiliares, revoga em todos os seus termos as Leis nºs 5419/57, 5547/58, parcialmente a Lei nº 4704/55, e dá outras providências.

FRANCISCO PRESTES MAIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de abertura de uma via expressa, em direção Leste-Oeste da Cidade, ligando a Avenida Alcantara Machado à Rua Amaral Gurgel, e ligações auxiliares, de acordo com as plantas anexas nºs 20.153 A-90, 20.152 A-90, 20.151 A-90 e planta indicativa nº 20.150 A-90, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei.

Art. 2.º — O plano de que trata a presente lei consiste nos seguintes melhoramentos:

I — Retificações de alinhamentos:

a) do Parque D. Pedro II, entre a Rua Bento Pires e a Avenida do Estado; e,

b) da Avenida do Estado, lado Oeste, entre a Avenida Prefeito Passos e a Rua Antonio de Sá.

II — Alargamento da Avenida Prefeito Passos, para 40,00 metros, lado Leste, no trecho entre a rua Leopoldo Miguez e a rua Glicério.

III — Abertura de logradouro entre as ruas Frederico Alvarenga e dos Carmelitas, ocupando a quadra formada por essas vias e as ruas Nioac e Tabatinguera, constituído de uma via, com a largura média de 38,00 metros, e dois canteiros laterais

IV — Concordâncias de alinhamentos:

a) em curva, da Rua dos Carmelitas com a Rua do Carmo; e,

b) da Rua do Carmo com a Rua Tabatinguera.

V — Estabelecimento de um faixa de trânsito rápido (Metrô), com 15,00 metros de largura, entre a Rua Tabatinguera e a Praça João Mendes. VI —

Via Leste-Oeste, trecho entre a Avenida Alcantara Machado e a Rua Conselheiro Furtado (planta nº 10.153 A-90), constante do seguinte: a) via expressa

elevada, entre a Avenida do Estado, lado Oeste, e a Rua Piedade, com 28,00 metros de largura, e reserva de faixas laterais de 6,00 metros de largura. Neste trecho, salvo no lado Oeste, entre as Ruas Almirante Mauriti e Vasco Pereira, as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; b) prolongamento da via expressa elevada descrita no item anterior, até 125,00 metros aquém da Rua Tomás Ribeiro de Lima, com largura variável entre 50,00 e 57,00 metros, inclusive ruas laterais de ambos os lados, e mais uma rua lateral entre as Ruas Glicério e Teixeira Leite, com largura variável de 16,00 a 18,00 metros; c) abertura de artéria com largura de 57,00 a 72,00 metros, entre 125,00 metros aquém da Rua Tomás Ribeiro de Lima e esta, inclusive ruas laterais; d) prolongamento da artéria anterior, com largura variável de 47,00 a 50,00 metros, entre as Ruas Tomás Ribeiro de Lima e Conselheiro Furtado, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar. VII — Ligação entre a Rua Conselheiro Furtado e a praça projetada no cruzamento das Ruas Jacegual, Jardim Heloisa, Major Diogo, 14 de Julho, Manoel Dutra e Maria José, como indicado na planta nº 20.142 A-90, constante do seguinte: a) aproveitamento e travessia da Praça Almeida Junior; b) abertura de artéria entre a praça mencionada e a Avenida da Liberdade, com largura variável de 47,00 a 56,50 metros, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; c) alargamento da Rua Jacegual para 43,00 a 73,00 metros. VIII — Ligação entre a praça projetada na embocadura das Ruas Jacegual, Jardim Heloisa, Major Diogo, 14 de Julho, Manoel Dutra e Maria José, e a Rua Amaral Gurgel (planta nº 20.151 A-90), constante do seguinte: a) abertura de uma via, com largura variável de 57,00 a 60,00 metros, entre a referida praça e a Rua São Domingos; b) alargamento da Rua João Passalacqua para 32,00 metros, pelo alinhamento Oeste, entre a via mencionada no item anterior e a Rua Manoel Dutra; c) viaduto com 33,00 metros de largura, entre a Rua São Domingos e a Rua Frei Caneca, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; d) alargamento da Rua Caio Prado para 64,00 metros, entre a Rua Frei Caneca e a Rua Augusta, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; e) abertura de artéria entre a Rua Augusta e a Rua da Consolação, com largura variável de 37,00 metros a 80,00 metros trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; e, f) alargamento da Rua Amaral Gurgel, de ambos os lados, para 49,00 metros, entre a Rua da Consolação e 130,00 metros além desta, entrosando-se com os alinhamentos daquela, já aprovados pelo Decreto nº 941, de 27 de fevereiro de 1947.

IX — Abertura de uma via entre a Rua Augusta e a Rua Avanhandava, com largura variável de 11,00 a 43,00 metros, a fim de estabelecer ligação da Rua Avanhandava com a Praça Franklin Roosevelt, sob a Rua Augusta. X — Estabelecimento de galerias, com 6,00 metros de largura, ao nível dos passeios, em ambos os lados da Avenida Ipiranga entre a Rua Araujo e a Rua da Con-

Ver Decreto 5.481/62.
Ofic. Lei 6846/66

9. Lei 6.953/66

Lei Dec 7800/65
" " 8709/70
" " 8715/70
" " 9834/72

V. Lei 7721/72
para que item do
art. 2.º

6-10-62.

Lei nº 6.061, de 4 de outubro de 1962.
No corpo do Art. 2.º item VI
Onde se lê:
(planta nº 10.153 A-90)
Leia-se:
(planta nº 20.153 A-90)
No corpo do Art. 2.º item VII
Onde se lê:
na planta nº 20.142 A-90
Leia-se:
na planta nº 20.153

162

QUINTA DO PROJETO DE LEI Nº 14

EXECUTIVO

V. lei 7754/72
PL 73/72

solação. Art. 3.º — Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis nos 5149, de 14 de novembro de 1957 e 5547, de 22 de março de 1958, bem como, a Lei n.º 4704, de 3 de julho de 1955, na parte referente ao alargamento da Rua João Passalacqua, entre as Ruas São Domingos e Manoel Dutra. Art. 4.º — Fica a Prefeitura autorizada a entrar em entendimentos com os Governos do Estado e da União, a fim de adquirir os imóveis de propriedade estadual e federal necessários à execução dos melhoramentos ora aprovados. Art. 5.º — Os imóveis de propriedade particular atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei. § único — Serão totalmente expropriados os imóveis cujos remanescentes se tornarem inedificáveis. Art. 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício. Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de outubro de 1962, 4090 da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
FRANCISCO PRESTES MAIA

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
LUIZ DOMINGUES DE CASTRO

O Secretário das Finanças,
JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO

O Diretor do Departamento de Obras Públicas, res.
pondendo pelo expediente da Secretaria de Obras,
JOSE DE MELLO MALHEIRO

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da
Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de outubro de 1962.

O Diretor,
HEDAIR LABRE FRANÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 921 de 19 95 29 / 09 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 6.846/66

Lei 6061/62

em 29/09/95.

FÁTIMA MOREIRA MOTTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

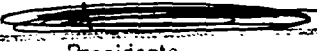
29/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/95 às 12:00hs.

Assinatura: Vivi - Dany
paralela:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 10 de 95


Presidente

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Constituição e Justiça

SEGUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 38 e 39

Em 31 10 95

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 18	de 19
do proc. 921	de 1998
Município de São Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 14/10/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1686/1995

17 - RELCOM
17-1802/1995

Assinatura de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 921/95.

PROJETO DE LEI Nº 921/95
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DEL-REI
1995

Folha nº 19
de 19
de 1995

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 6.846/66, bem como restabelecer os alinhamentos primitivos, existentes anteriormente à Lei nº 6061/62 e à referida Lei 6846/66.

Conforme informa a Exposição de Motivos, a Lei nº 6.846/66 perderam total interesse, tendo em vista a alteração que foi introduzida pela Lei 6955/66, que estabeleceu novo traçado, que foi o efetivamente implantado.

Dessa forma, impõe-se a revogação da Lei 6846/66 e o restabelecimento dos alinhamentos anteriores, a fim de sanear a persistente situação de dúvida.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, estando a proposta devidamente instruída, com a planta do local.

A proposição encontra amparo no artigo 70, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/1/95

Assinaturas e rubricas manuscritas

A Data Conselho de
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/11/95

Secretaria B
BNUZA ANDRB

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 09/11/95 às 12:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR
Em. Le. Mendonça

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Pol. Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

201 11/95
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc
n.º	927	de 19 95

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/11/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do Proc.
N.º 921 de 1995
Funcionário *m*

16 - PAR
16-1954/1995

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 921/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 921/95, oriundo ao Executivo, revogar a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966 e restabelecer os alinhamentos anteriores às Leis nº 6.061/62 e nº 6.846/66.

Acompanham a propositura, duas (2) cópias da planta nº 26.788-A-90 da Secretaria de Vias Públicas, Exposição de Motivos; cópias das leis nºs. 6.846 e nº 6.061/62 e cópias de informações do processo nº 51.001.414-90*52 da Secretaria de Vias Públicas.

A Lei nº 6.061 de 04 de outubro de 1962, aprovou projeto de via expressa de ligação Leste-Oeste tendo esta sido modificada parcialmente pela Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966.

De acordo com a Exposição de Motivos, posteriormente a Lei nº 6.955/66 alterou novamente parte do projeto e o trecho que tangenciava a Rua Caio Prado foi deslocado para a Praça Roosevelt, sendo esse o traçado efetivamente implantado.

Desse modo, os alinhamentos previstos na Lei nº 6.846/66 perderam total interesse, impondo-se a sua revogação; conclusão esta a que chegaram os órgãos técnicos do Executivo.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura é pela sua aprovação já concorda com as conclusões dos órgãos técnicos do Executivo.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 29/11/95

Am Lf
Presidente

[Signature]
Relator

Para Maria Augusta

[Signature]
Carina

[Signature]

17 - RELCOM
17-3307/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 12 / 1995
página 35. cciana 3
conferido: M

À Deuta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05/12/95.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica

Recobido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 05/12/95 as 19h. MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/12 1995

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) Juntado nesta rubrica
cado(s) sob n.º 22 / 12 / 12-95 a (m)
e para de informação sob



16 - PAR
16-2101/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 921 de 1995
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 921/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966, e restabelecer alinhamentos anteriores.

Conforme a exposição de motivos, a Lei nº 6.061, de 4 de outubro de 1962, aprovou projeto de via expressa de ligação Leste-Oeste da Cidade, modificado parcialmente pela Lei nº 6.846/66.

Posteriormente, a Lei nº 6.955, de 27 de setembro de 1966, alterou novamente parte do projeto, e o trecho que tangenciava a Rua Caio Prado foi deslocado para a Praça Roosevelt, sendo esse o traçado efetivamente implantado. Consequentemente, os alinhamentos previstos na Lei nº 6.846/66 perderam total interesse.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

José Luiz

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/12 / 1995
pagina 50 coluna 1ª
Conferido: *u*

A A.T.M.
Em, 14/12/95

u
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº *23.925*
Em *13/04/2010*
Ass.: *[Signature]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



Folhaº 23
nº 91-721 do proc.
de 1975
Eva Fydelski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:4 taq. rev.: evento:138-SE data:21-06-07
Orador(es):

- "PL 921/1995, DO EXECUTIVO. Renova a Lei 6.846/96, restabelece os alinhamentos anteriores. (Via expressa de ligação Leste-Oeste). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Os projetos aprovados serão encaminhados à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Conforme decisão do Presidente da Comissão de Política Urbana, esta Presidência enviará, também, os 22 projetos aprovados em 1ª discussão.

Nada mais havendo a ser tratado, esta Presidência desconvoca as demais sessões extraordinárias convocadas para o dia de hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º α- 921 de 20- 1995 13 04 2010 (a) _____

Frederico
Assistente Parlamentar
RF 100463

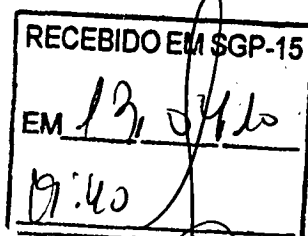
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Conforme deliberado na 93ª Sessão Extraordinária, realizada na presente data, encaminho os presentes autos para apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/04/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

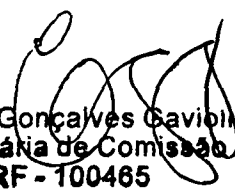
*A douta Comissão -
SP, 14/04/10.*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

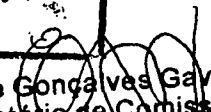
Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

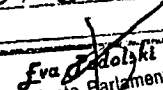
São Paulo, 14/04/2010 às 10 h


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A SGP-21
São Paulo, 27/4/10


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 26 e 27
Em 30/08/2010
Ass.:


Eva Dolzki
Assistente Parlamentar
RF 100453

- "PL 921/1995, DO EXECUTIVO. Renova a Lei 6.846/96, restabelece os alinhamentos anteriores. (Via expressa de ligação Leste -Oeste). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 921/95. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-921 ¹⁹⁹⁵ de 20 30 / 08 / 2010 (a) 27 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 117ª
Sessão Extraordinária, no dia 25 de agosto do corrente.

30/08/2010

Lízia Oshiro
Lízia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

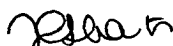
30/08/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro. Desentranhar uma via da planta nº 26.788-A-90 de fls. 05 do processo.

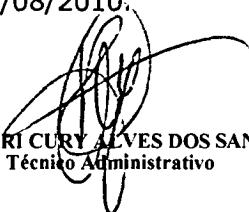
Em, 26/08/2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

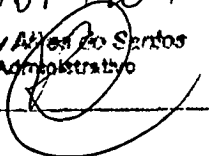
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 26/08/2010.

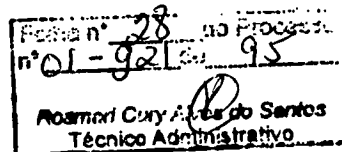

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 28/34
Em 30/09/2010


Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



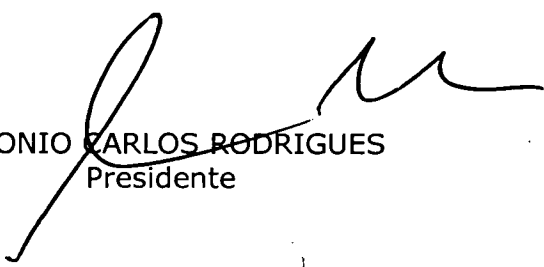
São Paulo, 27 de agosto de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02607/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 921/95, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966; restabelece os alinhamentos anteriores, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

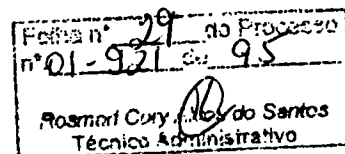
Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.788-A-90.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 921/95). (Executivo). Revoga a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966; restabelece os alinhamentos anteriores, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.788-A-90, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam restabelecidos os alinhamentos primitivos, existentes anteriormente às Leis nº 6.061, de 4 de outubro de 1962, e nº 6.846, de 27 de abril de 1966, dos seguintes logradouros, no distrito da Consolação: I - trecho do lado ímpar da Rua Gravataí, com aproximadamente 87,00 metros de extensão, e trecho do lado par, com aproximadamente 60,00 metros de extensão, situados entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado; II - trecho do alinhamento da Rua Caio Prado situado entre as Ruas Gravataí e Augusta, lado norte, com aproximadamente 153,00 metros de extensão; III - trecho do lado par da Rua Augusta, entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado, com aproximadamente 52,00 metros de extensão; IV - trecho do lado ímpar da Rua Augusta, entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado, com aproximadamente 76,00 metros de extensão; V - trecho do alinhamento da Rua Caio Prado, situado entre as Ruas Augusta e Frei Caneca, lado norte, com aproximadamente 95,00 metros de extensão; VI - os dois lados da escadaria situada entre o final da Rua Caio Prado e a Rua Avanhadava; VII - trechos da



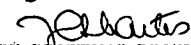
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo	30	do Processo
nº	01-921	de 95
Rosmari Cury Alves dos Santos Técnico Administrativo		

Rua Avanhandava, lado par, situados entre a Rua Martinho Prado e a Avenida Nove de Julho, sendo: a) trecho situado junto à Rua Martinho Prado, com extensão aproximada de 30,00 metros; b) trecho situado junto à escadaria referida no inciso anterior, com extensão aproximada de 60,00 metros. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

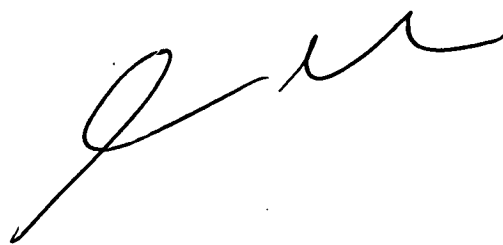
, extraí a presente cópia fielmente de fis. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, 
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo, 26 de agosto de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rcas





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 91	do Processo nº 01.921 de 95
Rosmar Gury Almeida Santos Técnico Administrativo	

LEI Nº 15.280 DE 09 DE setembro DE 2010.

Revoga a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966; restabelece os alinhamentos anteriores, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de agosto de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.788-A-90, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam restabelecidos os alinhamentos primitivos, existentes anteriormente às Leis nº 6.061, de 4 de outubro de 1962, e nº 6.846, de 27 de abril de 1966, dos seguintes logradouros, no distrito da Consolação:

I - trecho do lado ímpar da Rua Gravataí, com aproximadamente 87,00 metros de extensão, e trecho do lado par, com aproximadamente 60,00 metros de extensão, situados entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado;

II - trecho do alinhamento da Rua Caio Prado situado entre as Ruas Gravataí e Augusta, lado norte, com aproximadamente 153,00 metros de extensão;

III - trecho do lado par da Rua Augusta, entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado, com aproximadamente 52,00 metros de extensão;

IV - trecho do lado ímpar da Rua Augusta, entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado, com aproximadamente 76,00 metros de extensão;

V - trecho do alinhamento da Rua Caio Prado, situado entre as Ruas Augusta e Frei Caneca, lado norte, com aproximadamente 95,00 metros de extensão;

VI - os dois lados da escadaria situada entre o final da Rua Caio Prado e a Rua Avandava;

VII - trechos da Rua Avandava, lado par, situados entre a Rua Martinho Prado e a Avenida Nove de Julho, sendo:

a) trecho situado junto à Rua Martinho Prado, com extensão aproximada de 30,00 metros;

b) trecho situado junto à escadaria referida no inciso anterior, com extensão aproximada de 60,00 metros.

1



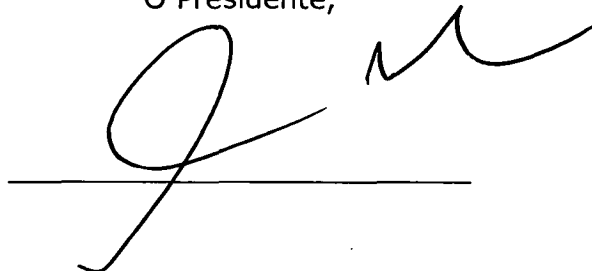
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	22	do Processo
n°	01-921	de 95
Rosmari Cruz Alves dos Santos Técnico Administrativo		

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de agosto de 2010.

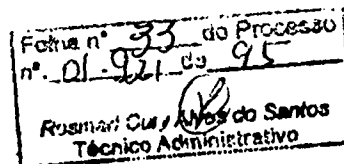
O Presidente,



ⁿ
JCSS/rcas



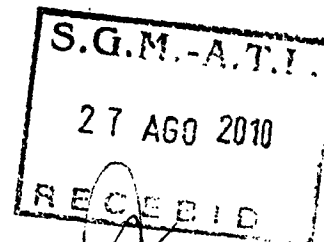
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de agosto de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2607, de 27/08/10, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 921/95, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.788-A-90.



Marlene Ginezes Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 ✓

do processo nº 01-921 de 20-95, 10, 09, 10 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.280, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 921/95, do Executivo)

Revoga a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966; restabelece os alinhamentos anteriores, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.788-A-90, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam restabelecidos os alinhamentos primitivos, existentes anteriormente às Leis nº 6.061, de 4 de outubro de 1962, e nº 6.846, de 27 de abril de 1966, dos seguintes logradouros, no distrito da Consolação:

I - trecho do lado ímpar da Rua Gravataí, com aproximadamente 87,00 metros de extensão, e trecho do lado par, com aproximadamente 60,00 metros de extensão, situados entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado;

II - trecho do alinhamento da Rua Caio Prado situado entre as Ruas Gravataí e Augusta, lado norte, com aproximadamente 153,00 metros de extensão;

III - trecho do lado par da Rua Augusta, entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado, com aproximadamente 52,00 metros de extensão;

IV - trecho do lado ímpar da Rua Augusta, entre a Rua Olinda e a Rua Caio Prado, com aproximadamente 76,00 metros de extensão;

V - trecho do alinhamento da Rua Caio Prado, situado entre as Ruas Augusta e Frei Caneca, lado norte, com aproximadamente 95,00 metros de extensão;

VI - os dois lados da escadaria situada entre o final da Rua Caio Prado e a Rua Avandava;

VII - trechos da Rua Avandava, lado par, situados entre a Rua Martinho Prado e a Avenida Nove de Julho, sendo:

a) trecho situado junto à Rua Martinho Prado, com extensão aproximada de 30,00 metros;

b) trecho situado junto à escadaria referida no inciso anterior, com extensão aproximada de 60,00 metros.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 6.846, de 27 de abril de 1966.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10, 09, 2010

pagina 01, coluna 1ª/2ª ✓

Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

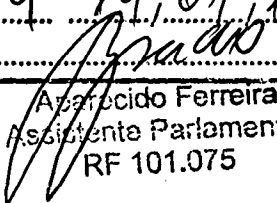
Para arquivar.

Em, 10.09.2010.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 33 fls.
Folha(s) 05 desentranhada(s).
conforme despacho às fls. 27-V.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 34 14.09.10


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-921 de 1995 14/09/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 14/09/2010
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075